



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 332/2015.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Prefeita Constitucional do Município de São Domingos, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições faz que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, do Município de São Domingos, Estado da Paraíba, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas e coordenadas pela Secretaria de Saúde, que compreendem:

I – o atendimento à saúde universalizando, integral, regionalizando e hierarquizando;

II – a vigilância sanitária;

III – a vigilância epidemiológica de ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV – o controle de fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art.2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente a Secretaria de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º - São atribuídas do Prefeito Municipal:

I – nomear e coordenar o Fundo Municipal de Saúde

II – assinar cheques com a Secretaria de Saúde referente a recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º - São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde:

I – gerir o Fundo Municipal Saúde e estabelecer políticas de aplicações dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III – submeter a Secretaria Municipal de Saúde o plano de aplicações a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com Lei de Diretrizes Orçamentarias;

IV – submeter à Secretaria Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;

V – encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI- subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviços de saúde que integram rede municipal;

VII – assinar cheques com o Prefeito Municipal, referentes a recursos administrados pelo Fundo Municipal de Saúde;

VIII – ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo;

IX – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO FUNDO

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a ser encaminhada a Secretaria Municipal de Saúde;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das recitas do Fundo;

III – manter, em coordenação com o Secretário de Administração da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao fundo;

IV – encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) Mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;

b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V – firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas a Secretaria Municipal de Saúde.

VII – providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII – apresentar, a Secretaria Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestações de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para saúde;

X – encaminhar mensalmente, a Secretaria Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação de produtos de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO

XI – manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII – encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação de produtos de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I – as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do Orçamento Estadual, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal;

II – os rendimentos e juros provenientes de aplicações financiadoras;

III – o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV – o produto de aplicação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, quando vier a ser instituído pelo município;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha o direito a receber por força Lei e de convênios no setor;

VI – doações em espécies feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – de existência de disponibilidade em função do comprimento de programação;

II – de prévia aprovação da Secretária Municipal de Saúde;

§ 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo, serão realizados até no máximo o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele que se efetivarem as respectivas arrecadações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I – disponibilidade monetária em bancos ou caixa especial oriunda das receitas especificadas;

II – direitos que por ventura vier a constituir;

III – bem móvel e imóvel que forem destinados ao sistema de Saúde do Município;

IV – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinadas ao sistema de saúde;

V – bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de Saúde do Município

Paragrafo único – Anualmente se processará o inventario dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO VI
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciara as politicas e os programas de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de diretrizes Orçamentaria, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em observância ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente;

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 10 – A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentaria do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinentes.

Art. 11 – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e de apurar custos dos serviços e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12 – A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrativos exigidos pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DAS DESPESAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 – Imediatamente após sancionamento da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de contas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo único – As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 14 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e aberto por decreto do executivo.

Art. 15 – A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I – financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou com ele conveniados;

II – pagamentos de vencimentos, gratificação, salários ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º desta Lei;

III – pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos no setor de saúde, observando o disposto no § 1º do artigo 199 da Constituição Federal;

IV – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de prestação de serviços;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII – atendimento de despesas diversas, de caráter inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde.

SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 19 – Fica revogada a Lei Nº 006/97 de 17 de fevereiro de 1997.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Domingos, Estado da Paraíba,
em 09 de julho de 2015.


ODAISA DE CASSIA QUEIROGA DA SILVA NOBREGA
Prefeita Municipal